



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-D/2020**

**CONTRATO Nº: 059/2020**

**P. LICITATÓRIO Nº: 067/2020**

**PREGÃO: 020/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO  
MONTE VERDE E A EMPRESA  
STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,  
NA SEGUINTE FORMA:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **STRADA VEÍCULOS PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.654.749/0001-15, estabelecida na Rua Major Delfino de Paulo nº 1090, Bairro São Francisco, CEP 31.255-170, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pela REPRESENTANTE LEGAL Sr. **ALON JONES TEIXEIRA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.672.923 expedida pela SSP/MG, CPF nº 039.483.626-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 020/2020**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a aquisição de **Van Minibus, para compor a frota da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG** conforme especificado nesse **Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 013-D/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020**, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1** Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)
10	<b>Van Minibus</b>	Fiat / Ducato	Und	02	192.500,00
<b>Especificações</b>					
Van-minibus, 16 lugares (15+1) o km, pintura sólida na cor Prata ano / modelo –2019/2020 potência – mínima de 130 CV motor – mínimo 23 pbt 3750 kg, combustível diesel 2287 cilindros ou mais 6 marchas a frente e 1 ré direção hidráulica portas corrediças freios ABSairbag vidro, ar condicionado nos dois ambientes, dianteiras e traseira, trava e direção elétricos demais itens e equipamentos exigidos pelo Contran garantia mínima de 01 ano.					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência deste Contrato é de **03 (três) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

**4.2** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

**4.4.90.52.00.2.05.01.12.361.0003.1.0008 – Aquisição de veículos para o Transporte Escolar – Fonte de Recurso – 00.01.01**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** O Objeto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

**5.2** O Objeto deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

**5.2.1** – Endereço para entrega:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG**

**Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro**

**Santa Bárbara do Monte Verde/MG**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato.

**6.2** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Promover o acompanhamento da entrega do Objeto, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse Contrato.

**7.2** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.

**7.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

**8.2** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

**8.3** Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**8.4** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA.

**8.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

**8.6** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**8.7** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** = (TX)

**I** = (6/100) /365

**I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**9.1** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**9.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**10.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pelo novo empresário todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**10.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5** O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.3** Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Será competente o foro da Comarca de Rio Preto, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 22 de dezembro de 2020.

---

**Ismael Teixeira de Paiva**  
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

---

**Alon Jones Teixeira Costa**  
Strada Veículos e Peças Ltda  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: